



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 07/2025

“PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA DE ALTA INTENSIDADE, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO DE ALTA INTENSIDADE NO MUNICÍPIO DE PAIVA/MG.”

A Câmara Municipal de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios que causem poluição sonora de alta intensidade, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso de alta intensidade em todo o território do Município de Paiva/MG.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido pronunciado.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o território municipal, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber, incluindo aplicação de sanções.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paiva, 11 de fevereiro de 2025.

Adair José Lopes Neves
Vereador

Rejeitado
5 contra
4 a favor



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, ressalta-se que o projeto de Lei não há vício de iniciativa do Legislativo, pois projetos idênticos a este foram apresentados por vereadores e sancionados pelo Executivo. Podemos citar a Câmara de Leopoldina, cujo Projeto de Lei foi apresentado pelo vereador Rogério Campos Machado e sancionado pelo Executivo Municipal, cuja Lei é a n.º 4.454/2018, e a Câmara Rio Pomba, Projeto de Lei de Autoria do vereador Hedilberto Teixeira, e sancionado pelo Executivo Municipal, cuja Lei é a n.º 1.752/2021

O projeto de lei em questão vem para acompanhar uma tendência que está sendo implementada em diversas cidades pelo Brasil, e também por outros países, que é dar cada vez mais atenção as pessoas que se encontram em asilos, hospitais, pessoas com deficiências auditivas, autismos, dentre outras. A proteção visa também dar proteção aos animais, e com isso criar normas que venham para os proteger.

No caso em questão, a queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada.

Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, acontecem na passagem do ano, porque o barulho excessivo para os cães é insuportável, muitas vezes enlouquecedor.

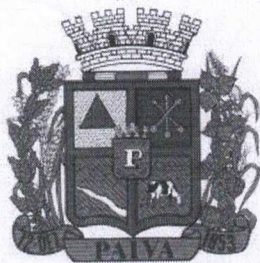
O barulho, associado ao medo, desencadeia respostas fisiológicas de estresse, por meio da ativação do sistema neuroendócrino, que resulta em uma resposta de luta ou fuga, observada por meio do aumento da frequência cardíaca, vasoconstrição periférica, dilatação da pupila, piloereção e alterações no metabolismo da glicose.

O animal com medo procura se afastar do barulho tentando se esconder dentro ou embaixo de móveis ou espaços apertados; pode tentar fugir pela janela, cavar buracos, tornar-se agressivo; apresentar salivação excessiva, respiração ofegante, diarreia temporária; urinar ou defecar involuntariamente.

As aves podem abandonar seu ninho em revoadas. Durante a tentativa de fuga do barulho causado pelos fogos de artifício podem acontecer acidentes como atropelamentos, quedas, colisões, ataque epilético, desnorreamento, surdez, ataque cardíaco (principalmente em aves) ou o desaparecimento do animal, que pode percorrer longas distâncias em estado de pânico e não conseguir retornar ao seu local de origem.

Além de trazerem riscos aos animais, que são reféns do uso dos fogos, estes artefatos podem causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT, nos últimos vinte anos, foram registrados 122 óbitos por acidentes com fogos de artifício, sendo que 23,8% dos acidentados eram menores de 18 anos.

Dados do Ministério da Saúde apontam que mais de 7000 pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em resultado ao uso de fogos. Os atendimentos hospitalares decorrentes dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras, 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações de



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA

Estado de Minas Gerais

membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição.

Outro fator que precisa ser considerado, além da questão ambiental: o barulho dos fogos de alta intensidade pode causar um excesso de estímulo no processamento sensorial de pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA), que podem ser excessivamente sensíveis aos sons – sobretudo crianças – e elevando o nível de estresse, medo, ansiedade, desconforto, causando crises que podem levar até à automutilação. Há diversos trabalhos acadêmicos que tratam do assunto com maestria. Ressalto a dissertação de mestrado de Erissandra Gomes, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com o trabalho: Hipersensibilidade Auditiva em Crianças e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista.

O presente projeto não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões de alta intensidade, causando risco à vida humana e dos animais.

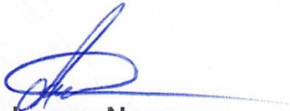
Ademais, fica garantida a legalidade do projeto, sendo legítimo o exercício do poder de polícia pelo Município, mecanismo de frenagem que dispõe a Administração Pública para deter as atividades nocivas ao interesse geral.

É de se notar que o texto da lei não proíbe o comércio de fogos de estampido e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, sob pena de incorrer em ofensa à competência concorrente da União, os Estados e do Distrito Federal de legislar sobre produção e consumo.

O que a lei proíbe é o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios que causem poluição sonora de alta intensidade, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso de alta intensidade, sendo legítimo o Município fazê-lo em atendimento ao bem-estar da população local, em especial a crianças, idosos, enfermos e animais.

O meio ambiente foi erigido a um valor de maior importância pela Constituição Federal de 1988, cuja proteção é dever de todos os entes federativos, inclusive municípios (art. 23, VI), e constitui um dos princípios da ordem econômica (art. 170, VI).

Ante o exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este projeto de lei, confiando em sua aprovação.


Adair José Lopes Neves
Vereador